



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Solicitamos a substituição ao Projeto de Lei nº 149/2023, o qual passará a conter a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 149/2023

PROJETO DE LEI Nº 149/2023

LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

Altera a ementa e o art. 1º a LEI Nº 5912, DE 06 DE JULHO DE 2017, que Cria no âmbito Municipal a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos, as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público, assim como as instituições financeiras no Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

Art. 1º. A Ementa da lei nº 5912, de 06 de julho de 2017, passa a vigor nos seguintes termos:

“Cria no âmbito municipal a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos, as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público, assim como as instituições financeiras no município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista – TEA, e do pictograma de girassol nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.”





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2023.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo vem da necessidade de adequação conforme Orientação Técnica IGAM nº 21.443 de 13 de setembro de 2023.

Sobre o direito à prioridade, elucida-se que o rol de pessoas com deficiência foi elencado do art. 4º, do Decreto no 3.298/1999, que regulamenta a Lei no 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto no 5.296/2004, que regulamenta as Leis no 10.048/2000 e 10.098/2000. O atendimento prioritário foi criado com a Lei Federal 10.048, de novembro de 2000. A lei prevê que pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos devem ter prioridade de atendimento.

A lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Lei Berenice Piana, que homenageia a ativista com mesmo nome, mãe de filho com autismo, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência, além de ampliar para as pessoas autistas todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

Quanto ao cordão girassol, a Lei no 14.624 formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas, alterando a Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em de junho de 2017, em sessão ordinária, na Câmara Municipal de Osório/RS, foi aprovada o Projeto de Lei de autoria do Nobre Colega Vereador Lucas Azevedo, que originou a Lei nº 5912/2023 que dispõe sobre a inserção do símbolo do transtorno do espectro autista – autismo, nas placas de atendimento prioritário, pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Osório, além de outras providências.

O Projeto aprovado é de um brilhantismo ímpar na região, e de importância absoluta para o público de pessoas com autismo e seus familiares ou acompanhantes, todavia, agora recentemente esta Casa aprovou a Lei nº 6830 de 22 de agosto de 2023, de autoria dos Vereadores Isaque Bernardino e Lucas Azevedo que institui, no âmbito do Município de Osório, o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Como não há uma legislação vigente para a inclusão do símbolo do Cordão de Girassol, que igualmente identifica pessoas com deficiências, síndromes e transtornos ocultos (dentre eles o do Espectro Autista), além de doenças raras. Faz-se necessário um modelo atualizado de placas, todavia em que pese tenha inserido ali o símbolo de conscientização e identificação da pessoa com Autismo, atualmente deixa de constar o símbolo do cordão de Girassol, motivo pelo qual, necessário se faz a pretendida alteração.

Certo de que, em que pese brevíssima a justificativa, Vossa Excelências compreenderam a necessidade de alteração da Lei nº 2912, de 06 de junho de 2017, conto com o apoio de todos para melhor adequarmos seus termos, evitando prejuízos a todos que utilizam o Cordão de Girassol.

Charlon Diego Müller
Vereador de Osório

